



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

LEI Nº 468

Torna sem efeito as Leis Municipais de nºs 48 e 313.

O Cidadão Octávio Ayres de Farias, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a tornar sem efeito os Feriados constantes das Leis Municipais de números 48 (quarenta e oito) e 313 (trezentos e treze), que são os seguintes:

- 6 de janeiro - Santos Reis
- Corpo de Deus
- 29 de junho - São Pedro
- 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora
- 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição
- 8 de setembro - Nosso Senhor do Bonfim

§ único - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 28 de dezembro de 1966.

Octávio Ayres de Farias
OCTÁVIO AYRES DE FARIAS
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria no Livro próprio fls.
Publicada nesta data.

Eunice Simões Barbosa
Eunice Simões Barbosa
Secretária.

*Registre-se
em 12-1-67
James*